

**REPASSE FINANCEIRO EMERGENCIAL DE RECURSOS FEDERAIS
PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO SUAS**

**ACOLHIMENTO PROVISÓRIO E EMERGENCIAL
PARA HOMENS EM SITUAÇÃO DE RUA
PORTARIA 369 DE 29 DE ABRIL DE 2020**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 25/2020

PLANO DE TRABALHO 2020

| | | |
|--|----------------------------------|------------|
| 1. DADOS CADASTRAIS | | |
| 1.1. Organização da Sociedade Civil parceira: | | |
| Associação dos Servos Bom Pastor – Acolhimento Emergencial - COVID-19 | | |
| CNPJ | Data de abertura do CNPJ | |
| 71.196.026/0001-03 | 04/03/1994 | |
| Endereço | | |
| Rua Calixto José de Carvalho, nº 124 | | |
| Bairro | Cidade | CEP |
| Centro | Guaxupé | 37.800-000 |
| Telefone | E-mail | |
| (35) 3551-0929 | casabompastorguaxupe@hotmail.com | |
| Nome do representante legal | | |
| Lúcia Helena de Almeida Valderramos | | |
| Período de Mandato da Diretoria | | |
| 04/07/2019 à 03/07/2022 | | |
| 1.2. Prefeitura de Guaxupé | | |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social | | |
| Endereço | | |
| Av. Walmor Álvaro Toledo Russo, nº 351, Jardim Recreio, Guaxupé, MG | | |
| CNPJ | Telefone | |
| 18.663.401/0001-97 | (35) 3559-1078 | |
| Representante Legal | | |
| Renata Valéria Rocha Fernandes | | |
| Gestor da Parceria | | |
| Marcos Ribeiro do Valle Filho | | |

2. OBJETIVO DA PARCERIA

2.1. OBJETIVO GERAL

Ofertar acolhimento institucional para homens em situação de rua, em caráter provisório e emergencial para o enfrentamento da COVID-19.

2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Acolher, em caráter emergencial, homens em situação de rua para garantir a proteção social integral aos mesmos, tendo em vista à pandemia pelo novo Coronavírus – COVID -19;
2. O referido acolhimento visa atender à recomendação da Organização Mundial de Saúde e os decretos municipais que orientam o isolamento social como medida de proteção e mitigação da transmissão da pandemia;
3. Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
4. Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
5. Promover aos acolhidos acesso aos serviços de saúdes, além dos necessários para o enfrentamento da pandemia e a redução de danos a essa população considerada em extrema vulnerabilidade social.

3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE:

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (*site OPAS Brasil*).

Em 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, por meio portaria nº 188, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

Em 6 de fevereiro de 2020 a Lei nº 13.979, dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional.

Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

Em 11 de março de 2020, o Ministério da Saúde divulgou a portaria 356, regulamentando e operacionalizando o disposto na Lei nº 13.979, principalmente no que diz respeito ao isolamento e quarentena.

Em 12 de março de 2020 o estado de Minas Gerais decreta Situação de Emergência em Saúde Pública em razão do surto e dispõe sobre medidas para o seu enfrentamento.

EM 20 de março de 2020, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria 454, declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus

(COVID-19).

Em 20 de março de 2020, o Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 47.891, reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

Em 20 de março de 2020, o Município de Guaxupé, por meio do Decreto nº 2.179, declara situação de emergência em saúde pública e dispõe sobre medidas de prevenção em razão de surto de doença respiratória SARS-COV 2 (doença pelo coronavírus COVID-19)

Deste modo,

Considerando a evolução da doença pelo novo coronavírus em todo território nacional, com casos suspeitos, casos confirmados e óbitos, aumentando a cada dia;

Considerando a recomendação da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde, e dos decretos municipais, os quais orientam quanto o isolamento social como medida de proteção e mitigação da transmissão da pandemia;

Considerando a vulnerabilidade da população em situação de rua acentuada com o novo Coronavírus,

Faz-se necessário o acolhimento emergencial e provisório dos homens que se encontram permanentemente em situação de rua.

4. OBJETO DA PARCERIA

Serviço de Acolhimento Institucional Provisório, em caráter emergencial, para homens em situação de rua e desabrigo por abandono, com vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos, em decorrência da pandemia pelo novo Coronavírus – COVID-19.

5. DESCRIÇÃO DA PARCERIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A parceria será desenvolvida no Município de Guaxupé e manterá até 30 vagas para o acolhimento de homens em situação de rua.

A maioria dos homens que serão atendidos é originária do próprio município ou de locais próximos, sendo que as principais razões pelas quais se encontram nesta situação são a dependência química e o rompimento de vínculos familiares.

A atual parceria terá por finalidade ampliar o número de vagas no Acolhimento Institucional para homens em situação de rua, além de mobilizar, orientar e ofertar os serviços socioassistenciais disponíveis. A demanda pelo serviço poderá ser encontrada nas abordagens sociais diárias e/ou no encaminhamento pela rede de Proteção Social Especial do Município.

As ações deverão ser desenvolvidas pela entidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Segurança Pública e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

A equipe de profissionais deverá ser composta conforme orientações da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH e Resoluções CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011 e Nº 09, de 15 de abril de 2014.

Portanto, espera-se que, através das ações acima descritas, os seguintes impactos sociais sejam alcançados: redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono, redução dos danos provocados pela situação de rua, redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência, especialmente neste panorama de pandemia.

6. VIGÊNCIA DA PARCERIA:

O período de vigência da parceria será de **03/07/2020 a 31/12/2020.**

7. FORMA DE EXECUÇÃO

| Metas | Ações | Indicadores | Documentos para verificação | Período de verificação |
|---|---|---|---|------------------------|
| Meta 1 - Abordagem Social. | 1. Ronda diária. 2. Telefone de plantão para receber ocorrências. | 1. Número de pessoas em situação de rua que foram abordadas. | 1. Relatório de abordagem social assinado pela equipe técnica, contendo o nome da pessoa abordada e número de documento, se houver. | Semanal |
| Meta 2 – Acolher homens em situação de rua. | 1. Garantir a proteção social dos homens em situação de rua, na modalidade abrigo institucional. | 1. Disponibilizar até 30 vagas durante todo o período da parceria. | 1. Lista, assinada pela equipe técnica ou presidente da entidade, contendo o nome dos acolhidos, data do acolhimento e o número do NIS se houver. | Semanal |
| Meta 3 – Tentar fazer o contato com os familiares. | 1. Realizar contato com os familiares via telefone ou redes sociais. | 1. Número de acolhidos que tiveram os contatos familiares realizados. | 1. Relatório ou planilha, assinada pela equipe técnica, contendo o número de acolhidos que tiveram contato com os familiares e o resultado deste contato. | Mensal |
| Meta 4 - Promover acesso aos serviços de saúde | 1. Encaminhar para a rede de saúde (pronto-socorro, CAPS, unidade específica do atendimento à COVID-19-UBS Jardim Aviação). | 1. Número de acolhidos que precisaram dos serviços de saúde. | 1. Relatório geral, assinado pela equipe técnica, descrevendo as ações e o número de usuários que necessitaram deste serviço. | Quinzenal |

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

As ações serão desenvolvidas no período de **03/07/2020 a 31/12/2020**, sendo que as metas poderão ser atingidas semanalmente, quinzenalmente e mensalmente, conforme o item 07.

9. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**9.1 – Previsão de Receitas**

| Origem | Valor |
|---|-----------------------|
| Repasse Financeiro Emergencial do Governo Federal - COVID-19 | R\$ 216.192,00 |
| Total | R\$ 216.192,00 |

9.2. Previsão de Despesas

| Nome da Natureza da Despesa | Item de despesa/quantidade | Valor Médio de Mercado | Valor Mensal | Valor Total |
|---|--|------------------------|----------------------|-----------------------|
| Salários, obrigações patronais, décimo terceiro salário e férias | 04 Cuidadores | R\$ 1.600,00 | R\$ 6.400,00 | R\$ 38.400,00 |
| | 02 Ajudantes de cozinha | R\$ 1.300,00 | R\$ 2.600,00 | R\$ 15.600,00 |
| | 01 Faxineira | R\$ 1.400,00 | R\$ 1.400,00 | R\$ 8.400,00 |
| | 01 Administrativo | R\$ 1.100,00 | R\$ 1.100,00 | R\$ 6.600,00 |
| | 02 Vigia | R\$ 1.370,00 | R\$ 2.740,00 | R\$ 16.440,00 |
| Rescisões trabalhistas | Rescisão líquida | | | R\$ 32.744,00 |
| | FGTS rescisório | | | R\$ 6.118,00 |
| Prestadores de Serviços Pessoa Física + INSS | Assistente Social | | R\$ 1.460,00 | R\$ 8.760,00 |
| | Psicólogo | | R\$ 1.460,00 | R\$ 8.760,00 |
| Prestadores de Serviços Pessoa Jurídica | Cemig (energia elétrica) | | R\$ 785,00 | R\$ 4.710,00 |
| | Copasa (água) | | R\$ 1.640,00 | R\$ 9.840,00 |
| Material de Consumo | Gêneros alimentícios | | R\$ 7.200,00 | R\$ 43.200,00 |
| | Combustível | | R\$ 1.350,00 | R\$ 8.100,00 |
| | Gás de cozinha | | R\$ 280,00 | R\$ 1.680,00 |
| | Produtos de higiene pessoal e limpeza | | R\$ 400,00 | R\$ 2.400,00 |
| | Material de copa/cozinha e de acondicionamento/embalagem | | R\$ 100,00 | R\$ 600,00 |
| | Equipamentos de proteção individual (EPIs) | | R\$ 640,00 | R\$ 3.840,00 |
| TOTAL: | | | R\$ 29.555,00 | R\$ 216.192,00 |

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (a ser preenchido pelo Município)

| | | | | |
|--------------------------|--------------------------|--|--|--|
| 1ª Parcela 15/07/2020 | 2ª Parcela 05/10/2020 | | | |
| R\$ 108.096,00 | R\$ 108.096,00 | | | |

TOTAL: R\$ 108.096,00**11. CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

| | | | | |
|------------|---|--|--|--|
| 1ª Parcela | Saldo 1ª parcela + prestação de contas parcial da 2ª parcela | 2ª parcela prestação de contas final | | |
| 15/09/2020 | 16/11/2020 | 18/12/2020 | | |